



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2308002/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021 – PMC – SRP**

**JUSTIFICATIVAS:**

A locação de veículos se faz necessária em razão da frota de veículo atualmente pertencente a da prefeitura Municipal de Capanema/Pará não detém de uma quantidade satisfatória para o atendimentos das demandas administrativas, bem como, será uma forma de redução de custos, uma vez que ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de manutenção dos veículos a serem locados. Dessa forma, possibilita a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Capanema.

De outra banda, a contratação de empresa para locação de veículos é vista como possível solução ao preenchimento de lacunas na disponibilidade da frota. Desta forma, o processo licitatório irá sanar as carências existentes e possíveis novas necessidades no decorrer do ano.

**Da adoção do sistema de registro de preços**

A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.

Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços:

- a) *A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;*
- b) *A dispensa de dotação orçamentária para iniciar a licitação;*
- c) *Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;*
- d) *Redução dos custos operacionais e de estoque;*
- e) *Redução do número de licitações durante o exercício financeiro;*
- f) *Aumento da eficiência administrativa;*
- g) *Agilidade e otimização nas contratações públicas*
- h) *Possibilidade de estimar quantitativos quando não é possível definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.*

**Da adoção do pregão na forma presencial**

Acontece que os Pregões Eletrônicos estão demorando em média 10 (dez) dias para sua conclusão, em razão das constantes interposições de recursos (em suma maioria, infundadas), as quais muitas das vezes tem por finalidade tumultuar o procedimento, demandando da área operacional a análise técnica, a fim de subsidiar as decisões administrativas.

De outro passo, o único procedimento que ocorreu na forma presencial foi concluído no mesmo dia de sua realização. Sendo assim, embora o Pregão Eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade Presencial para **“LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PARÁ”**.

Frisa-se que o Pregão Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pela modalidade Presencial do Pregão, não produz qualquer alteração no resultado final do certame. Pelo contrário, permite a redução significativa de preços em vista da



interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora estar localizada no próprio Município, minimizando as despesas com logística, transporte e outros custos.

Além do mais, a presença física dos atores na sessão pública, como Pregoeira, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

Destaca-se também, que a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do Vencedor e sua capacidade técnica para executar o serviço.

Aliás, nessa modalidade, o Pregoeiro exerce o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido, portanto, uma melhor proposta para a Administração Pública.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, fomento à economia local e dificuldades técnicas com constante interrupção da internet, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o Princípio da Eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial ao Edital Nº 006/2021.

Francisco Ferreira Freitas Neto  
Prefeito Municipal de Capanema